

Lei N.º 6.634 de 30 de Abril de 2014

Altera o § 5º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 6.342, de 13 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 6.342, de 13 de março de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Quando a propriedade em que se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde, templos religiosos ou similar, deverão ser atendidos os menores limites:

- I. Em período diurno: 55 dB(A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);
- II. Em período vespertino: 50 dB(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A);
- III. Em período noturno: 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão